



EMENDAS AO PLOA 2024 – ADMISSIBILIDADE DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES

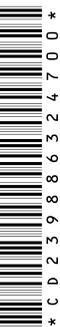
ERRATA (27/11/2023)

No quadro-síntese do **Relatório “Diretrizes e orientações para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2024”**, quanto às emendas individuais:

Onde se lê: “Se **transferência especial**, vide especificidades art. 166-A da CF (**mínimo 70% GND4 por emenda**)”.

Leia-se: “Se **transferência especial**, vide especificidades art. 166-A da CF (**mínimo 70% GND4 por AUTOR**)”.

Justificação. Erro Material. Conforme consta do item 49 da parte geral do relatório, o limite de 70 % para despesas de capital deverá ser observado **por autor** (e não por emenda).





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Anexo 3 - QUADRO-SÍNTESE - DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DO CAE

TIPO DE EMENDA	REQUISITOS GERAIS (obs. vide ainda IN 1/2017 – CMO)	OBJETO DA EMENDA		Modalidade de aplicação (Executor – 30 Estados, 40 – Municípios, 50 – Entidade Privada, 71 – Consórcio)	Observações
		Contempla obra (empreendimento)	Não contempla obra		
Individual	<ul style="list-style-type: none"> Até 25 emendas por Autor. Valor total fixado pela EC nº 95 – Montante de execução obrigatória Deputado - R\$ 37.871.585; Senador - R\$ 69.634.850. Compatibilidade com normas constitucionais/legais (PPA/LDO). 	<ul style="list-style-type: none"> Recursos suficientes para a conclusão da obra ou da etapa de execução. Se transferência especial, vide especificidades art. 166-A da CF (mínimo 70% GND4 por AUTOR). Vedado para pessoal e dívida. Apenas para programações finalísticas do PODER EXECUTIVO. 		<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de uso da MA “99”. Se entidade privada – pode ser identificada no subtítulo ou na Justificação da emenda. Transf. Especial não admite 50 e 71 	<p>No caso de entidade privada, ver compatibilidade com a legislação vigente (em especial, Lei 13.019/2014); Convênios - Vide valor mínimo da emenda Fontes: Seq.3557 ou 1594 (saúde).</p>
Bancada Estadual	<ul style="list-style-type: none"> 15 - 20 Emendas de apropriação e até 3 emendas de remanejamento. Dentre as emendas de apropriação, até de R\$ 316.933.036 por bancada RP 7 (impositivas). As demais programações devem apontar o indicador RP2 (não impositivas). Interesse estadual. Ata da reunião. Identificação precisa do objeto. Compatibilidade com normas constitucionais e legais (PPA e LDO). 	<ul style="list-style-type: none"> Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento). Empreendimento é um conjunto de obras fisicamente contíguas e funcionalmente interdependentes. Compreende ainda um plano integrado de ações executadas em um único município, Região Metropolitana ou RIDE. 	<ul style="list-style-type: none"> GND 3. Se for GND 4, especificar (equipamento, material permanente, serviços) no subtítulo. Se reforma, grafar no subtítulo. 	<ul style="list-style-type: none"> Único órgão executor - Não pode resultar, na execução, em transferências para mais de um ente da federação. Vedado MA 99 (art. 47, II). Se entidade privada – única e identificada no subtítulo. OBS. Tratando-se de atividade ou operação especial que não se refira a obras, apenas MA 30 ou 90 (art. 47, IV). 	<ul style="list-style-type: none"> Justificação - custo, cronograma e financiamento. Projetos já contemplados por emendas (obras) devem ser repetidos (EC nº 100/19 e art. 47, § 2º Res. 1/2006-CN). Emenda de remanejamento – mesma UF, órgão e GND e compatibilidade de fontes de recursos. Necessidade de indicar cancelamento em observância à EC nº 95. Fontes: Seq.3558 ou 1592(saúde)
Comissão	<ul style="list-style-type: none"> 4 Emendas de apropriação e 4 de remanejamento. Emendas acompanhadas da ata da reunião. Caráter institucional e interesse nacional, observada ainda a competência regimental. Compatibilidade com as normas constitucionais e legais (PPA e LDO). 	<ul style="list-style-type: none"> Além da identificação do objeto, as emendas de comissão devem ser compatíveis com as atribuições da Comissão. Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento); exceto se programação constante do projeto de lei. 	<ul style="list-style-type: none"> Equipamento e/ou Material Permanente (ou Reforma (GND 3), no subtítulo. 	<ul style="list-style-type: none"> Único órgão executor - Não pode resultar, na execução, em transferências para mais de um ente da federação, exceto: <ul style="list-style-type: none"> Se a programação já consta do PL; ou. Se houver legislação com critérios e fórmulas da distribuição de recursos. Vedado MA 99 (execução a definir). Entidade privada - vedada, salvo se contemplar programação do projeto (MA 50). 	<ul style="list-style-type: none"> Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento ou estar constante no PLOA (vide Parte Dispositiva). Emenda de remanejamento – mesmo órgão, GND e compatibilidade de fontes de recursos. Necessidade de indicar cancelamento em observância à EC nº 95.

Obs.:(1) Emenda para **consórcio** – a denominação deve constar do subtítulo; a justificação da emenda conterá a natureza (pública ou privada) do consórcio, denominação, objeto, área de atuação e os municípios que o integram.

